Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5257/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25074/2017
PROTOCOLO	: 1874348
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CASSUCI
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica** ao servidor **José Fialho Neto**, inscrito no **CPF sob o n.º 295.871.071-87**, titular efetivo do cargo de **Jardineiro**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 2386/2021"** (fls. 35/36), e o i. Representante do Ministério Público de Contas através de seu Parecer **"PAR - 4ª PRC – 3768/2021"** (fl. 37), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 27), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal c/c. art. 54 da Lei Municipal n.º 800/2009, conforme **Portaria IPA n.º 81/2017**, publicada no Diário Oficial do Município de Angélica, ed. nº 1.262, de 06 de dezembro de 2017.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica** ao servidor **José Fialho Neto**, inscrito no **CPF sob o n.º 295.871.071-87**, no Cargo de **Jardineiro**, conforme **Portaria IPA n.º 81/2017**, publicada no Diário Oficial do Município de Angélica, ed. n.º 1.262, em 06/12/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA